



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 372.183 - AM (2016/0249146-1)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
REQUERENTE : MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA - AM006698
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE : KARL MARX DE ARAUJO GOMES (PRESO)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O *WRIT*. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE MUDANÇA FÁTICO-PROCESSUAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não há mudança na situação fático-processual, uma vez que a supressão de instância persiste, diante da ausência da análise do objeto da presente impetração pelo Tribunal de origem, razão pela qual mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.
2. Reconsideração recebida como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de outubro de 2016 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 372.183 - AM (2016/0249146-1)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
REQUERENTE : **MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA**
ADVOGADO : **MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA - AM006698**
REQUERIDO : **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO**
PACIENTE : **KARL MARX DE ARAUJO GOMES (PRESO)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo paciente às fls. 3, o qual recebo como agravo regimental, eis que interposto dentro do prazo legal, em face de decisão que não conheceu o presente *writ*.

O impetrante sustenta em apertada síntese que houve interposição de recurso de apelação no Tribunal de origem, no qual suscita a preliminar no sentido de aguardar o julgamento do recurso em liberdade, o qual não foi analisado pelo desembargador relator.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 372.183 - AM (2016/0249146-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Inicialmente, em respeito ao princípio da fungibilidade, da instrumentalidade das formas, da ampla defesa e da efetividade do processo, recebo o presente pedido de reconsideração como agravo regimental, tendo em vista ter sido interposto dentro do quinquídio legal.

As alegações do agravante não são suficientes para infirmar os termos da decisão agravada, que mantenho por seus próprios fundamentos, *verbis*:

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em face de decisão do Desembargador Relator do Tribunal a quo que indeferiu liminarmente a impetração originária, no qual busca-se o direito de recorrer em liberdade, sob a alegativa de não estarem presentes os requisitos autorizadores.

Compulsando o presente feito, contudo, constatou-se que o direito de recorrer em liberdade não foi objeto de análise do Tribunal de origem, o que impede a análise da matéria diretamente por esta Corte Superior, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, não conheço do habeas corpus, nos termos do artigo 34, XVIII, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Ademais, não houve alteração fático-processual, uma vez que a supressão de instância persiste, diante da ausência da análise do objeto da presente impetração pelo tribunal de origem.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0249146-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
HC 372.183 / AM
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00088725120144013200 00499098420164010000 02199769620158040001
171451920144013200 43447120144013200 499098420164010000 88725120144013200

EM MESA

JULGADO: 11/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA - AM006698
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE : KARL MARX DE ARAUJO GOMES (PRESO)
CORRÉU : JOSEKSON DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA
ADVOGADO : MARCOS EDUARDO ABREU COSTA FERREIRA - AM006698
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
PACIENTE : KARL MARX DE ARAUJO GOMES (PRESO)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.